

II – Designar VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico do Estado, para conduzir a investigação.

III – Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 681103**

**PORTARIA Nº. 198/2014 – CGP/SUSIPE**

**BELÉM, 24 DE ABRIL DE 2014**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 – Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº. 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).  
R E S O L V E:

I – Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional acerca do Relatório de fuga dos presos JORGE RODOLFO GOMES VIANA, RONALDO NASCIMENTO DOS SANTOS, EVALDO DOS SANTOS FERREIRA, JOSIMAR LIMA BARROS, REBERTH MARTINS MENEZES, GLEISON DA SILVA E SILVA, MARCOS GOMES DOS SANTOS e JHON ROBERT DE FREITAS, ocorrida no dia 30/03/2014, no Centro de Recuperação Regional de Capanema.

II – Designar VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico do Estado, para conduzir a investigação.

III – Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 681106**

**PORTARIA Nº. 199/2014 – CGP/SUSIPE**

**BELÉM, 28 DE ABRIL DE 2014**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 – Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº. 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).  
R E S O L V E:

I – Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional acerca do Memo nº 194/2014-CRRCAP/SUSIPE de 03.04.13, referente a fuga de 08 (oito) presos do Centro de Recuperação Regional de Capanema, em 30.01.2014.

II – Designar VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico do Estado, para conduzir a investigação.

III – Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 681108**

**PORTARIA Nº. 200/2014 – CGP/SUSIPE**

**BELÉM, 28 DE ABRIL DE 2014**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 – Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº. 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).  
R E S O L V E:

I – Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional acerca do Memo nº 366/2012-CRRB/SUSIPE de 27.08.13, referente à fuga de 06 (seis) presos, ocorrida em 24.08.12, no Centro de Recuperação Regional de Bragança.

II – Designar VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico do Estado, para conduzir a investigação.

III – Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

**DIÁRIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 681073**

**PORTARIA: 1069/2014**

Objetivo: escoltar interno a fim de participar de audiência na comarca de Portel/PA

Fundamento Legal: Art. 145 da lei 5810/94

Origem: BREVES/PA - BRASIL

Destino(s):

PORTEL/PA - Brasil<br

Servidor(es):

5905633/MARCUS VINICIUS PEREIRA DA SILVA (AGENTE PRISIONAL) / 1.5 diárias (Completa) / de 26/03/2014 a 27/03/2014<br

Ordenador: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

**PORTARIA DE DECISÃO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 681076**

**PORTARIA Nº. 216/2014-CGP/SUSIPE**

**BELÉM, 29 DE ABRIL DE 2014.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 121/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa Investigativa nº. 3070/2012-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca do óbito do preso DIRCEU PIMENTEL BRASIL, ocorrido no dia 10/03/2014, no Presídio Estadual Metropolitano I – PEM I.

CONSIDERANDO: Que a Comissão, após análise criteriosa e imparcial dos autos, não vislumbrou a ocorrência de ilícito administrativo por parte de servidores da Unidade Prisional, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

CONSIDERANDO: A inexistência de relação entre ação ou omissão de agentes prisionais com a morte do citado preso, bem como que dos postos de serviços existentes no bloco carcerário os agentes prisionais não poderiam visualizar o interior da cela onde ocorreu o crime.

CONSIDERANDO: Que o preso nunca demonstrou estar correndo risco de morte e sequer requereu transferência.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Comissão Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 201, inciso I da Lei nº. 5.810/1994-RJU;

II – Encaminhar cópia dos autos à Divisão de Homicídios a fim de subsidiar o Inquérito Policial instaurado para apuração da morte.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

**DIÁRIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 681079**

**PORTARIA: 1070/2014**

Objetivo: escoltar interno a fim de participar de audiência na comarca de Almerim/PA

Fundamento Legal: Art. 145 da lei 5810/94

Origem: SANTARÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

ALMERIM/PA - Brasil<br

Servidor(es):

57174387/ANTONIO JANDERNEI SIQUEIRA COTA (AGENTE PRISIONAL) / 3.5 diárias (Completa) / de 24/03/2014 a 27/03/2014

5769175/SILVANDRO SANTOS FERREIRA (AGENTE PRISIONAL) / 3.5 diárias (Completa) / de 24/03/2014 a 27/03/2014<br

Ordenador: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

**PORTARIA DE DECISÃO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 681082**

**PORTARIA Nº. 214/2014-CGP/SUSIPE**

**BELÉM, 29 DE ABRIL DE 2014.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 027/2013-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa Investigativa nº. 2707/2013-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca dos fatos narrados no Memorando nº. 1263/2012-CTM II, de 19/12/2012, referente à fuga do preso DANILO AUGUSTO RIBEIRO ou ENISON RENAN RIBEIRO CASTRO, ocorrida no dia 18/12/2012 Central de Triagem Metropolitano II – CTM II.

CONSIDERANDO: Que a Comissão, após análise criteriosa e imparcial dos autos, vislumbrou a existência de indícios de prática de infração disciplinar pelo servidor ABRAÃO SOUSA SARGES, razão pela qual recomendou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do referido servidor, por inobservância, em tese, do disposto nos arts. 177, inciso VI, e 190, XIX, todos do RJU.

CONSIDERANDO: Que o disposto no art. 190, inciso XIX, que prevê o “procedimento desidioso”, não pode ser flexibilizado a ponto de nele estarem inseridas todas as condutas em que se revele negligência do servidor, bem como que o enquadramento da conduta do servidor como desidioso requer enorme gravidade nas consequências e elevado grau de culpabilidade, o que não ocorreu no presente caso.

RESOLVE: I – Acatar, parcialmente, o Relatório da Comissão Sindicante, com fulcro no art. 224 do RJU, e determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar – SAD em face do servidor ABRAÃO SOUSA SARGES por haver cometido, em tese, infração ao art. 177, inciso VI c/c art. 189, ambos do RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

**PORTARIA DE DECISÃO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 681090**

**PORTARIA Nº. 212/2014-CGP/SUSIPE**

**BELÉM, 29 DE ABRIL DE 2014.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 530/2013-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa Investigativa nº. 2818/2013-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca dos fatos narrados no Termo de Denúncia da Sra. VANJA FRANCO MACHADO, em 28/08/2012, referente à suposta agressão física sofrida pelo preso RÔMULO GUSTAVO MACHADO DE MORAES, custodiado, à época, no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará III – CRPP III.

CONSIDERANDO: Que a Comissão, após análise criteriosa e imparcial dos autos, vislumbrou a existência de indícios de prática de infração disciplinar pelos servidores EDSON DA SILVA CHAVES, LAERCIO BELTRÃO NORONHA JUNIOR e RAIMUNDO NONATO SANTOS DO ESPIRITO SANTO, razão pela qual recomendou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos referidos servidores.

RESOLVE: I – Acatar, integralmente, o Relatório da Comissão Sindicante, e determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos servidores EDSON DA SILVA CHAVES, LAERCIO BELTRÃO NORONHA JUNIOR e RAIMUNDO NONATO SANTOS DO ESPIRITO SANTO, por haverem cometido, em tese, infração ao art. 177, VI, c/c art. 189 e art. 190, VII da Lei Estadual nº. 5.810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

**CONTINUA NO CADERNO 2**